



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 101/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **FERNANDO JOSÉ  
MENEZES DE BRITO**.

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado a Estrada do 53º BIS (Quinquagésimo Terceiro), 0, bairro Jardim Tapajós, neste município de Itaituba, Estado do Pará, pertencente ao distrito 01, setor 02, quadra 003, lote 4230, unidade 001, cadastro imobiliário nº 45374, medindo 10,00 metros de frente, lado direito 30,00 metros, lado esquerdo 30,00 e fundos 10,00 m, perfazendo uma área total aproximada de 300,00 metros quadrados, limitando-se pela frente com o Lote cadastro imobiliário nº 4220; lado direito com o Lote cadastro imobiliário nº 4213, lado esquerdo com o Lote cadastro imobiliário nº 4325 e pelos fundos com quem de direito - área alagada, em favor de **FERNANDO JOSÉ MENEZES DE BRITO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100005678/2023**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, em 27 de junho de 2023.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente